**Emenda Nº 5 ao Projeto de Lei Nº 11/2025Emenda Nº 5 ao Projeto de Lei Nº 11/2025**

**EMENDA SUPRESSIVA**

SUPRIME a parte final “não sendo admitido recurso em nível administrativo” do Art. 6º, parágrafo único do Projeto de Lei nº 11/2025, que "Institui, no âmbito da administração direta e da indireta do Município de Mogi Mirim, o Plano de Demissão Voluntária (PDV), e dá outras providências".

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 17 de março de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

### ****JUSTIFICATIVA DA EMENDA****

 A presente emenda tem por objetivo dar maior clareza ao texto de lei.

O artigo 6°, parágrafo único assim prevê: “*Os indeferimentos serão publicados no Jornal Oficial de Mogi Mirim, não sendo admitido recurso em nível administrativo*”.

Contudo, os direitos de “petição” e de “ recurso” estão constitucionalmente consagrados no artigo 5°, alínea “a” do inciso XXXIV e inciso LV, da Constituição Federal, cujos procedimentos devem estar contemplados nas leis federal, estadual ou municipal reguladoras dos processos administrativos.

Como não há norma municipal que regula o processo administrativo em âmbito municipal, admite-se a aplicabilidade subsidiária da Lei estadual nº 10.177/1998, que “*regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual*”, sendo que a lei paulista conferiu efetividade ao direito de petição, estabelecendo que “*é assegurado a qualquer pessoa, independentemente de pagamento, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para a defesa de direitos”,* de acordo com os artigos 23 e 24 da lei supra citada e a legitimidade de recorrer, segundo os artigos 37 a 51 da mesma lei por todo aquele que for afetado por decisão administrativa.

 Portanto, a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.